

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 046, DE 2003

Inclui no currículo de ensino fundamental e de ensino médio as disciplinas específicas de noções básicas de política e de cidadania.

AUTOR: Movimento Popular Pró-Moralização no Poder Legislativo – MPMPL

RELATOR: Deputado ARY VANAZZI

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a presente Sugestão nº 046, de 2003, formulada pelo Movimento Popular Pró-Moralização no Poder Legislativo – MPMPL, associação civil com sede na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para *incluir no currículo de ensino fundamental e de ensino médio as disciplinas específicas de noções básicas de política e de cidadania*.

Segundo a justificação encaminhada pelo Presidente do Movimento Popular Pró-Moralização no Poder Legislativo – MPMPL, o Senhor José Lopes Filho, o objeto dessa sugestão é *integrar o estudante de ensino fundamental e de ensino médio, futuros eleitores, no exercício eficaz da cidadania e de seus direitos políticos para que eles possam participar de todo processo político-eleitoral-partidário no país, escolhendo, conscientemente, governantes e representantes competentes, honestos e patriotas*.

Cumpra-nos, nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa e do Regulamento Interno da Comissão, analisar a viabilidade de transformação da presente sugestão em uma ou mais proposições legislativas com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

II – VOTO DO RELATOR

A sugestão do Movimento Popular Pró-Moralização no Poder Legislativo – MPMPPL expressa a correta preocupação de número crescente de segmentos sociais organizados com a questão educacional e a inclusão nos currículos escolares de áreas de estudo e conteúdos voltados à preparação dos educandos para o exercício consciente da cidadania.

De fato, tanto a Constituição Federal de 1988 (art. 205, *caput*) quanto a Lei nº 9.394, de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (art. 2º, *caput*), fixam como finalidade da educação “o pleno desenvolvimento do educando, *seu preparo para o exercício da cidadania* e sua qualificação para o trabalho”. (grifo nosso)

Em consonância com esses dispositivos, a LDB (art. 22, *caput*) define como finalidade da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) “desenvolver o educando, *assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania* e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. (grifo nosso)

Ao mesmo tempo, a LDB dispõe (art. 27, I) que os conteúdos curriculares da educação básica contemplarão “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

Portanto, em sintonia com as concepções predominantes no mundo ocidental desde as revoluções liberais, a escola não se constitui apenas no espaço social de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento

historicamente produzido pela humanidade. Mais do que isso, a escola é o espaço público privilegiado de formação dos futuros cidadãos e, por isso, deve preocupar-se não somente com as áreas do conhecimento a serem desenvolvidas nos currículos escolares, mas, principalmente, com o desenvolvimento integral do indivíduo, como pessoa humana, cidadão e ser produtivo, integrado ao esforço da sociedade de produção dos bens materiais e imateriais necessários à sua sobrevivência. Para isso, é preciso desenvolver valores, atitudes e comportamentos, além de oportunizar a aquisição de conhecimentos e habilidades.

Entretanto, nesta Casa Legislativa, consolidou-se a orientação de que *projetos de lei*, cujo objeto relaciona-se ao currículo de qualquer modalidade de educação escolar ou nível de ensino, são rejeitáveis no âmbito das atividades do Congresso Nacional.

De fato, conforme o ordenamento jurídico-institucional vigente no País desde a Magna Carta de 1988, cabe à União fixar tão somente os conteúdos mínimos para os currículos escolares, do que se desincumbe por meio da legislação federal, notadamente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e de resoluções das Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que dispõem sobre diretrizes curriculares nacionais para as diferentes modalidades e níveis de educação escolar e de ensino previstos na lei.

Assim, com base na sólida e tradicional fundamentação doutrinária e legal – já encampada por esta Casa, por meio da Súmula 1/01 da Comissão de Educação e Cultura, o currículo escolar (disciplinas, matérias, conteúdos, áreas e temas de estudo, atividades, programas, projetos, campanhas, metodologias e procedimentos pedagógicos) é fixado pelas próprias escolas, com base nas diretrizes curriculares nacionais e normas educacionais complementares de seus respectivos sistemas de ensino, sem, entretanto, amarras pedagógicas inflexíveis ou determinações centralizadoras e uniformizantes.

Pelas razões expostas, votamos pelo NÃO ACOLHIMENTO da Sugestão nº 46, de 2003, encaminhada pelo Movimento Popular Pró-Moralização no Poder Legislativo – MPMPL.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ARY VANAZZI
Relator